
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE MURO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO RAI0 DE SOL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO** portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Cacequi-RS doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GLAUCIA MARIA TESSELE-ME** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.390.498/0001-95, Rua Brasil, nº. 969, Bairro Centro, na cidade de Cacequi- RS, CEP: 97.450-000, representada neste ato pela sua Titular Sra. **GLAUCIA MARIA TESSELE**, brasileira, empresária, portador do RG nº. 9055890652, inscrito no CPF sob nº 685.626.320-15, domiciliada Rua Brasil, nº. 969, Bairro Centro, na cidade de Cacequi- RS, CEP: 97.450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.04.2023, DISPENSA**, regendo- se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia por parte da CONTRATADA, para execução da construção de um muro no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Raio de Sol, com 16,10m de comprimento, com fornecimento de material, mão de obra e demais serviços necessários para a execução completa da obra pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços implicará na execução dos serviços constantes elencados no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.28.630,00 (vinte oito mil e seiscientos e trinta reais)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega dos equipamentos e do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.51.00000000** Código reduzido: **1071**

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo, excetuando, podendo ser

prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação

escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

b) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal de Educação, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 09 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**GLAUCIA MARIA TESSELE-ME
GLAUCIA MARIA TESSELE -
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____